# REGULAMENTO (CE) N.º 703/2000 DA COMISSÃO

## de 3 de Abril de 2000

## que altera os preços representativos e os direitos adicionais de importação de determinados produtos do sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1423/95 da Comissão, de 23 de Junho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à importação dos produtos do sector do açúcar, excluindo o melaço [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 624/98 [3], e, nomeadamente, o n.º 2, segundo parágrafo, do seu artigo 1.º e o n.º 1 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os montantes dos preços representativos e dos direitos adicionais aplicáveis na importação de açúcar branco, de açúcar em bruto e de determinados xaropes foram fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1441/1999 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 698/2000 [5].

(2) A aplicação das regras e modos de fixação referidos no Regulamento (CE) n.º 1423/95 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica que os citados montantes actualmente em vigor sejam alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os preços representativos e os direitos adicionais aplicáveis na importação dos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1423/95 são fixados conforme indicado no anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Abril de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 252 de 25.9.1999, p. 1.
[2] JO L 141 de 24.6.1995, p. 16.
[3] JO L 85 de 20.3.1998, p. 5.
[4] JO L 166 de 1.7.1999, p. 77.
[5] JO L 81 de 1.4.2000, p. 51.

*ANEXO*

**do regulamento da Comissão, de 3 de Abril de 2000, que modifica os preços representativos e os montantes dos direitos adicionais aplicáveis na importação do açúcar branco, do açúcar em bruto e dos produtos do código NC 1702 90 99**

*(em EUR)*

| Código NC | Montante do preço representativo por 100 quilogramas líquidos do produto em causa | Montante do direito adicional por 100 quilogramas líquidos do produto em causa |
|---|---|---|
| 1701 11 10 (1) | 15,09 | 9,08 |
| 1701 11 90 (1) | 15,09 | 15,38 |
| 1701 12 10 (1) | 15,09 | 8,85 |
| 1701 12 90 (1) | 15,09 | 14,87 |
| 1701 91 00 (2) | 18,87 | 17,20 |
| 1701 99 10 (2) | 18,87 | 11,75 |
| 1701 99 90 (2) | 18,87 | 11,75 |
| 1702 90 99 (3) | 0,19 | 0,45 |

(1) Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 431/68 do Conselho, (JO L 89 de 10.4.1968, p. 3), alterado.

(2) Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 793/72 do Conselho, (JO L 94 de 21.4.1972, p. 1).

(3) Fixação por 1 % de teor de sacarose.